

3.4. Acesso e Segurança

3.4.1. Ingresso nas portarias do TST

Qualquer pessoa pode ingressar e permanecer nas dependências do Tribunal, das 7h às 19h, de segunda a sexta, desde que atenda às normas internas de segurança.

São exigidos:

- a) Cadastro na Portaria com apresentação do documento de identificação, tiragem de foto e recebimento de crachá de visitante ou etiqueta auto-adesiva;
- b) Triagem de segurança por equipamento de Raio-X e detector de metal;
- c) Traje adequado. É vedado o uso de bermudas e camisetas cavadas.

Os advogados devem apresentar a carteira da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) na recepção, para liberação do acesso.

NORMAS:

[ATO SRG.GP nº 305/1999](#), art. 4º: "O ingresso e a permanência nas dependências dos edifícios do Tribunal serão permitidos somente às pessoas que se apresentarem com correção, asseio, convenientemente trajadas, portando o respectivo crachá de identificação ou etiqueta autoadesiva, ficando vedado o uso de bermudas e camisetas cavadas.";

[ATO GDGCA.GP N° 219/2005](#), art. 1º: "O ingresso pelas Portarias do Tribunal Superior do Trabalho estará sujeito à triagem de segurança por meio de equipamento de raios X, detectores de metais ou outra vistoria necessária, visando a garantir a segurança, a ordem e a integridade patrimonial e física da instituição, das pessoas, das autoridades e dos membros do Tribunal.".